DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3312/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22134/2017
PROTOCOLO	: 1853096
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: FERNANDO JORGE MENDES FILIPE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** ao servidor, **Sr. Fernando Jorge Mendes Filipe**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-23273/2018, peça n.º 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-3688/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Fernando Jorge Mendes Filipe**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigos 73 e 78, da Lei n.º 3.150/2005, em cumprimento ao Mandado de Segurança n.º 1401706- 67.2016.8.12.0000, conforme Decreto "P" n.º 3.800/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.483 de 29.08.2017, que retificou o Decreto n.º 2.664, de 31.05.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9483, de 29.08.17, peça n.º 11.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 34-35, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
40 (quarenta) anos, 09 (nove) meses 06 (seis) dias.	14.876 (quatorze mil, oitocentos e setenta e seis) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Fernando Jorge Mendes Filipe**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n;º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass